

Lei

nº 49

Autoriza o Poder Executivo conceder uma subvenção de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), aos obras de construção da Escola Pública de S. Aguiar, sede desta Câmara.

Ramon Franco Itacaramby, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artº 29, § 1º, incisos I e III da Lei Estadual nº 2.820 de 1º de Março de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios).

Faz saber que após tendo a Câmara Municipal deliberado para sancionar o projeto de Lei nº 02/69, Ele o promulga como Lei:

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção especial de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), aos obras de construção da Escola Pública de S. Aguiar, sede desta Câmara.

Lica aberto o crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), a Prefeitura Municipal de Jaciara, a fim de atender a despesa autorizada no artigo 1º desta Lei:

A despesa decorrente do artigo anterior correrá a conta do saldo do balanço patrimonial encerrado a 31/12/68.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigoram-se as disposições em contrário.

Galvina do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 1969.
Sanciona:

Ramon Franco Itacaramby
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 10

Em, 26/04/1969

ESTADO DE MATO GROSSO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 6 - acompanhada de dois ante-projetos de
Leis n.ºs. 02 e 03/69, solicitando -
Crédito Especial

MOVIMENTAÇÃO - DESPACHADO PARA A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Maria Dolores Rocha.

MARIA DOLORES ROCHA - SEC/EXP. CÂM. MUN.

JACIARA - MATO GROSSO

*Arquivar-se em
25/6/69 - J. B. P.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIÁRA

GABINETE DO PRESIDENTE

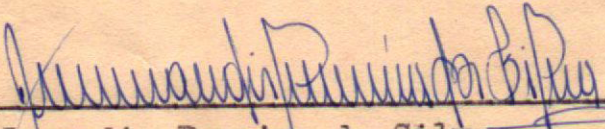
Em / /

Ofício N.º

N O T A.

Tendo em vista o despacho dado pelo Chefe do Executivo, no processo nº 10, acompanhado de uma mensagem nº 6, com dois ante-Projetos de Leis nºs 02 e 03/69, solicitando crédito especial. Esta Presidência manda arquivar o processo em questão, pois a Comissão de Justiça não sepronunciou a respeito dentro do prazo previsto por Lei.

Jaciara, 25 de Junho de 1.969



Jurandir Pereira da Silva
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Of. S/Nº/69

Em, 16 de Junho de 1.969

Do relator da Comissão de Justiça

Vereador Moacir Pereira Paniago

Ao Exmº Snr. Presidente da Câmara
Municipal.

Valho-me do presente, para acuzar o recebimento
de vosso despacho do processo nº 10.

Outrossim, comunico-lhe que sou favorável a -
aprovação do mencionado processo, pois após minucioso estudo acho confor-
me.

Sendo só o que se me apresenta para o momento,
antecipo meus agradecimentos e renovo meus protestos de elevada estima
e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Moacir Pereira Paniago', written over a horizontal line.

Moacir Pereira Paniago

Vereador relator da Comissão de Justiça.

Subcrevo parecer do vereador relator:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em 26 / 04 / 1969

MENSAGEM Nº 6/69

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta.

*À Comissão
de Justiça para que
nuncie a lei do
Município de Jaciara
Em 28/4/69: M. B.*

Senhor Presidente:

Valho-me da presente para encaminhar a V. Excia. - e dignos pares os ante-projetos de leis nº 02 e 03/69, que se - referem à concessão de uma subvenção especial de NCR\$3.000,00 - (treis mil cruzeiros novos) às obras de construção da Cadeia Pública de D. Aquino e de NCR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) à Paróquia de S. Pedro da Cipa, dêste município, respectivamente.

Ambas as proposições em aprêço são consideradas de grande interesse ao nosso município: a 1a., contribuindo para - que a séde de nossa Comarca possa construir uma Cadeia à altura de atender às necessidades da região; a 2a., contribuindo para - a Paróquia de S. Pedro da Cipa possa adquirir por compra, uma casa, destinada à moradia das Religiosas que alí se fixarão com o objetivo de levar a tôdas as famílias daquele Distrito, a educação, a cultura, a orientação social e religiosa.

À oportunidade, reitero-lhe os meus protestos de - aprêço e consideração.

Atenciosas saudações.

Ramón Araújo Itacaramby
(Ramón Araújo Itacaramby)

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02/69

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER UMA SUBVENÇÃO DE NCR\$... 3.000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS NOVOS) ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE D. AQUINO, SÉDE DESTA COMARCA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI -

Artigo 1º: Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção especial de NCR\$3.000,00 (treis mil cruzeiros novos) às obras de construção da Cadeia Pública de D. Aquino, séde desta Comarca.

Artigo 2º: Fica aberto o crédito especial de NCR\$3.000,00 (treis mil cruzeiros novos) à Prefeitura Municipal de Jaciára, a-fim-de atender à despêsa autorizada no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º: A despêsa decorrente do artigo anterior correrá à conta de saldo do balanço patrimonial encerrado a 31/12/68.

Artigo 4º: A presente lei entrará em vigor - na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Jaciára, aos 26 dias do mês de abril de 1.969.

PROJETO DE LEI Nº 03/69

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER UMA SUBVENÇÃO DA ORDEM DE NCR\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS) À PARÓQUIA DE SÃO PEDRO DA CIPA, DÊSTE MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: - Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção de NCR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) à Paróquia de S. Pedro da Cipa, dêste município.

Artigo 2º: - Abre à Prefeitura Municipal de Jaciára, o crédito especial de NCR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), a-fim-de atender à despêsa prevista no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º: - A despêsa decorrente do artigo-anterior correrá à conta de saldo do balanço patrimonial em-derrado a 31/12/68.

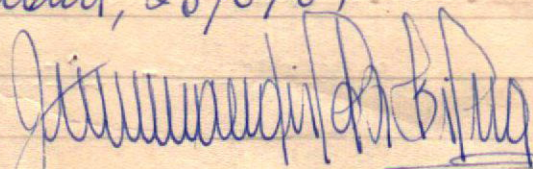
Artigo 4º: - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Jaciára, aos 26 dias do mês de abril de 1.969.

Arquivar-se:

Devido em vista a promulgação por parte do Chefe do Executivo no processo no 10, esta Presidência manda arquivar o referido processo, pois a Comissão de Justiça não se pronunciou no tempo previsto por lei.

Jaciana, 25/6/69.



J. B. da Costa